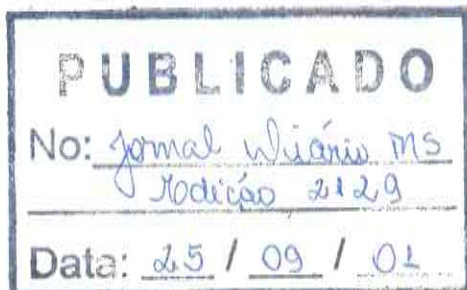




PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 282 de 21 de Setembro de 2001



Revoga o § 2º do Art. 1º da Lei 280 de 17 de setembro de 2001 e dá nova redação aos artigos 8º, 12 e § 2º do Art. 20, da Lei 274 de 09 de julho de 2001.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o § 2º do Art. 1º da Lei nº. 280 de 17 de setembro de 2001.

Art. 2º. O Art. 8º da Lei 274/01, passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Será exigido do candidato, no ato da inscrição, a indicação da entidade, acompanhada dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos nomeados nos Incisos I ao VI e Inciso IX.

Art. 3º. Fica acrescentado o § 1º no Art. 8º da Lei nº. 274/01, com a seguinte redação:

§ 1º. Dos candidatos, não indicados por instituição, será exigido, no ato da inscrição, os documentos elencados no "caput" deste artigo.

Art. 4º. O Parágrafo Único da Lei nº. 274/01, passa a vigorar como § 2º, com a seguinte redação:

